

### CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE ITAPETINGINGA

**Despachos do Diretor de 04-04-2022,**

Determinando a realização de Apuração Preliminar para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 30-03-2022, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017; e dos artigos 264 e 265 da Lei nº 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar nº 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 026/2022)

(Despacho DT-II nº 02/2022)

Determinando a realização de Apuração Preliminar para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 30-03-2022, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017; e dos artigos 264 e 265 da Lei nº 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar nº 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 027/2022)

(Despacho DT-II nº 03/2022)

Determinando a realização de Apuração Preliminar para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 31-03-2022, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017; e dos artigos 264 e 265 da Lei nº 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar nº 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 028/2022)

(Despacho DT-II nº 04/2022)

Determinando a realização de Apuração Preliminar para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 01-04-2022, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017; e dos artigos 264 e 265 da Lei nº 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar nº 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 030/2022)

(Despacho DT-II nº 05/2022)

Determinando a realização de Apuração Preliminar para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 31-03-2022, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017; e dos artigos 264 e 265 da Lei nº 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar nº 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 029/2022)

(Despacho DT-II nº 07/2022)

Despacho do Diretor de 08-04-2022,

Determinando a realização de Apuração Preliminar para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 04-04-2022, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017; e dos artigos 264 e 265 da Lei nº 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar nº 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 031/2022)

(Despacho DT-II nº 06/2022)

### COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO

**Despacho do Coordenador de 18-4-2022**

RATIFICANDO, em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, a situação de inexigibilidade de licitação reconhecida pelo Diretor Técnico III do Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso, com fulcro no “caput”, do artigo 25 da supracitada Lei Federal, em favor dos agricultores familiares credenciados através da Ata de Julgamento da Chamada Pública nº 001/22CPPV, fls. 391/394, nos termos do artigo 4º da Lei Estadual nº 14.591, de 14 de outubro de 2011, Decreto nº 57.755, de 24 de janeiro de 2012 e Decreto nº 60.055, de 14 de janeiro de 2014, bem como o Decreto nº 62.282/16 com acréscimo de dispositivo pelo Decreto nº 62.739, de 31/07/2017 e reajuste dos tetos específicos através do Decreto nº 63.278, de 19 de março de 2018, referentes a criação e regulamentação do Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS e subprograma PPAIS-LEITE, para aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, leite e derivados, destinados ao preparo de refeições a reeducandos e funcionários da Unidade em epígrafe e do Centro de Ressocialização de Araçatuba, para o período de maio a agosto de 2022. (SAP-PRC-2022/11628)

### CENTRO DE DETENÇÃO PENITENCIÁRIA VALDECIR FABIANO DE RIOLÂNDIA

**Despacho do Diretor Substituto, de 18-4-2022**

DETERMINANDO a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 17-4-2022, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-12, de 24-01-2022 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003, e Lei Complementar 1361, de 21-10-2021, conforme Comunicado de Evento 35/2022. SPDOC-380820/2022 (04)

### PENITENCIÁRIA "ASP ANÍSIO APARECIDO DE OLIVEIRA" DE ANDRADINA

**Despacho do Diretor Técnico III de 7-4-2022.**

Determinando a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 6 de abril de 2022, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-12, de 24-1-2022 e artigos 264 e 265 da Lei nº 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar nº 942, de 6-6-2003, Comunicado de Evento nº 50/2022, PAP nº 350766/2022.

### PENITENCIÁRIA DE IRAPURU

#### CENTRO ADMINISTRATIVO

#### Núcleo de Finanças e Suprimentos

**DESPACHO DO DIRETOR Nº 101 DE 12/04/2022**  
**CONVITE BEC/SP – PROCESSO 13091/22**  
380230000012022OC00008

Assunto: aquisição de materiais de limpeza e kit do preso, através da BEC/SP – BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS.

Considerando o processo 13091/22, Convite BEC nº 380230000012022OC00008;

Considerando a disponibilidade de recursos BEC/SP conforme anexa aos autos;

Considerando que os preços ofertados estão condizentes com os praticados no mercado e dentro do preço referencial e;

Observando o critério de menor preço de acordo com as competências a mim atribuídas pelos termos da Lei Federal 8666/93, no seu artigo 43, inciso VI, acolho a decisão da Comissão Julgadora de Licitação, HOMOLOGO o referido Certame e ADJUDICO o objeto da presente Licitação, com base no Artigo 228, inciso II do Decreto 13.412/79 e Resolução SAP 108 de 20.09.93 ficando na seguinte conformidade: item 01 e 08 para a empresa P. P. Química Industrial LTDA, item 02 para a empresa Pedro Augusto da Cruz – Empório – ME, item 03 para empresa Daliuma comercio de peças automotivas, item 04, 06 e 07 para a empresa Bellimp comercio de produtos de higiene e limpeza – Eireli, o item 09 para a empresa Claudia Gomes de Souza Distribuidora – ME, o item 10 para a empresa Anvax Company higiene e perfumaria e o item 11 para a empresa DIP Pratica Dist. e comercio de material de limpeza LTDA.

MARCOS ROBERTO PIRES

Diretor Técnico III

### PENITENCIÁRIA FEMININA DE TUPI PAULISTA

#### CENTRO ADMINISTRATIVO

#### Núcleo de Finanças e Suprimentos

**PENITENCIÁRIA FEMININA DE TUPI PAULISTA**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**

**Portaria da Diretora Técnica III, de 18-04-2022**

Designando, com fundamento no Inciso IV do artigo 3º, do Decreto 47.297/02, *cl*c o inciso IV, do artigo 6º da Resolução CEGP-10/02, para sem prejuízo de suas atividades, cargos ou funções os seguintes funcionários/servidores: Pregoeiro – IVAN CARLOS TOLEDO COSTA, RG 28.009.339-1 Dir. II do Centro Administrativo; Suplente do pregoeiro a funcionária TÂNIA CRISTINA SANCHES CERELLI, RG 25.192.153-0 Dir. I do Centro de Finanças e Suplementos; Equipe de Apoio; Bruna Henriques Dering, RG 42.039.444-8, Agente de Segurança Penitenciária e EDUARDO MORELLO FERREIRA, RG. 27.570.781-7, Supervisor Técnico III; Subscritor do Edital: ADRIANA ALKMIN PEREIRA DOMINGUES, RG. 26.810.130-0, Diretora Técnica III no Processo SAP-PRC-2022/13295-A no Pregão Eletrônico 04/22-PFT, a ser realizado nesta Unidade. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação (SPDOC- SAP/381684/2022.)

### FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL

**CI – FUNAP/DIREX N.º 109/00/2022**

O Diretor Executivo, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, Cessa a Designação (CI DIREX 068/00/2020 e 097/00/2022) do Sr. Altimir José Teixeira, RG. 15.983.518-5 como Superintendente DIRAF, em comissão, a partir de 18 de abril de 2022, voltando ao seu cargo de origem na Secretaria de Governo do Estado de São Paulo em 19 de abril de 2022.

**CI – FUNAP/DIREX N.º 110/00/2022**

O Diretor Executivo, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, com base na alínea “c”, do inciso III do artigo 22 dos Estatutos da FUNAP, designa o Sr. Maximiano Cássio Soares, RG. 10.179.597-X, como Superintendente DIRAF, cargo em comissão, lotado nesta sede na Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF, partir de 19 de abril de 2022, na vaga do Sr. Altimir José Texeira, por motivo de retorno ao cargo de origem na Secretaria de Governo do Estado de São Paulo.

# Fazenda e Planejamento

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SFP-26, de 14-04-2022.**

Estabelece normas complementares para as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares, ativos, inativos e reformados e de pensionistas da administração direta e autárquica.

O Secretário Executivo, respondendo pelo Expediente, Secretaria da Fazenda e Planejamento no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 66.622 de 31 de março de 2022, resolve:

Artigo 1º - A margem consignável a que se refere o caput do artigo 1º do Decreto nº 61.750, de 23 de dezembro de 2015, fica alterada para 50% (cinquenta por cento).

Artigo 2º - As consignações para aquisição de bens e serviços e saques emergenciais, por meio de cartão de benefício, em folha de pagamento de servidores públicos civis e militares, ativos, inativos e reformados e de pensionistas da administração direta e autárquica, ficam disciplinadas pelas normas constantes nesta resolução.

§ 1º. O Decreto nº 60.435, de 13 de maio de 2014, aplica-se, no que couber, às consignações para aquisição de bens e serviços e saques emergenciais por meio de cartão de benefício.

§ 2º. A margem para as consignações a que se refere este artigo fica limitada a 15% (quinze por cento), conforme dispõe o inciso I, do artigo 2º, do Decreto nº 66.622, de 31 de março de 2022.

§ 3º. A consignação de que trata este artigo somente será admitida com autorização expressa do consignado, por escrito ou por meio eletrônico, com uso de senha pessoal e intransferível, devendo a autorização ser mantida pela empresa administradora de cartões de benefícios, a qual poderá ser requisitada, a qualquer momento, pelo Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, da Coordenadoria da Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

§ 4º. A averbação das consignações para aquisição de bens e serviços e saques emergenciais por meio de cartão de benefício somente será permitida, desde que haja margem consignável disponível, observado o disposto no Inciso I do artigo 2º do Decreto nº 66.622, de 31 de março de 2022.

Artigo 3º - As empresas administradoras de cartões de benefícios deverão solicitar seu credenciamento à Secretaria da Fazenda e Planejamento, por meio de requerimento dirigido ao Titular da Pasta, e mediante prova de habilitação jurídica e regularidade fiscal, sem prejuízo de outras condições que a Administração venha exigir:

I - Com a entrega do seguinte documento:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

II - Com o preenchimento dos seguintes requisitos:

a) Comprovação que possui atividade empresarial como administradora de cartões, desde que convenida com instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil;

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

d) Indicação da agência bancária e número de conta corrente para transferência dos valores consignados, junto ao agente financeiro do Estado;

e) “TERMO DE ADESAO” preenchido e assinado pela autoridade máxima da entidade, para utilização do Serviço de Controle de Consignações – SCC, conforme modelo Anexo I, bem como formalizar eletronicamente o conhecimento e o aceite das regras e condições do sistema por meio do portal web, www.saopauloconsig.org.br.

III - Sempre que ocorrer qualquer alteração dos dados e/ou documentos de que trata este artigo, a entidade consignatária deverá encaminhar imediatamente as respectivas documentações ao Departamento de Despesa de Pessoal do Estado – DDPE, da Coordenadoria da Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda e Planejamento, órgão gestor do sistema de consignações em folha de pagamento.

IV - As taxas do custo efetivo total praticadas pelas empresas administradoras de cartões de benefícios de que trata o artigo 1º, do Decreto nº 66.622, de 31 de março de 2022, serão disponibilizadas no portal web www.saopauloconsig.org.br.7.

V - As empresas administradoras de cartões de benefícios ficam impedidas de averbar consignações até que seja publicada a taxa do custo efetivo total praticada, conforme estabelecido no inciso anterior.

Artigo 4º - À entidade admitida como consignatária serão atribuídos um código e espécie de consignação em folha de pagamento a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 66.622, de 31 de março de 2022, mediante Comunicado do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado – DDPE, publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único - Fica vedada a utilização de espécies de consignação para finalidades ou contratos/convênios distintos para a qual foi autorizada.

Artigo 5º - O processamento de dados para cálculo, o controle e gestão de consignações para consignatárias e consignados com interface com a folha de pagamento será por meio do sistema Serviço de Controle de Consignações – SCC.

Parágrafo único - Será exigido o certificado digital (eCPF) no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) para acesso ao Serviço de Controle de Consignações – SCC para o usuário Máster e para o usuário Administrador, bem como para os demais usuários que venham a utilizar funcionalidades que impactam a margem consignável e para transmissão de arquivos.

Artigo 6º - A margem consignável disponibilizada no Serviço de Controle de Consignações – SCC é a margem prevista com referência no pagamento do mês imediatamente anterior, podendo sofrer variação em decorrência de incidência de descontos.

Artigo 7º - A empresa administradora de cartões de benefícios deverá, na contratação do cartão de benefício pelo consignado, fornecê-lo gratuitamente, sem cobrança de taxa de adesão e anuidade.

§ 1º. A contratação do cartão de benefício pelo consignado somente poderá ser efetivada se houver margem consignável disponível.

§ 2º. Fica restrita a contratação de no máximo 01 (um) cartão de benefício por consignado, sendo vedada à empresa administradora de cartões de benefícios emitir cartão de benefício adicional.

§ 3º. A empresa administradora de cartões de benefícios não poderá aplicar juros sobre o valor das compras pagas com cartão de benefício, quando o beneficiário consignar a liquidação do valor total da fatura em uma única parcela na data de vencimento.

§ 4º. A empresa administradora de cartões de benefícios deverá encaminhar aos consignados, mensalmente, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, onde conste o valor de cada operação, encargos decorrentes das taxas praticadas, data e local onde foram realizadas.

Artigo 8º - O consignado poderá, a qualquer tempo, independentemente de seu adimplimento contratual, solicitar o cancelamento do cartão de benefício junto à empresa administradora de cartões de benefícios.

Parágrafo único - Se, quando da solicitação do cancelamento do cartão de benefício, o consignado estiver em débito com a empresa administradora de cartões de benefícios, esta deverá conceder-lhe a faculdade de optar pelo pagamento do eventual saldo devedor por liquidação imediata do valor total ou por meio de consignação em folha de pagamento.

Artigo 9º - As empresas administradoras de cartões de benefícios deverão disponibilizar um canal de comunicação e de informações sobre bens e serviços fornecidos.

<b>Usuário Master 1</b>	
<b>Nome</b>	
<b>Cargo</b>	
<b>CPF</b>	
<b>RG</b>	
<b>E-mail</b>	
<b>Telefone</b>	
<b>Endereço</b>	
<b>Usuário Master 2</b>	
<b>Nome</b>	
<b>Cargo</b>	
<b>CPF</b>	
<b>RG</b>	
<b>E-mail</b>	
<b>Telefone</b>	
<b>Endereço</b>	

Por fim, assume integralmente a responsabilidade pela manutenção dos poderes acima conferidos, responsabilizando-se por eventual atraso na comunicação à Secretaria da Fazenda e Planejamento de qualquer alteração e/ou desligamento do(s) profissional(is) acima indicado(s), bem como dos demais profissionais por ele(s) habilitado(s).

São Paulo, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura da autoridade máxima da entidade

#### SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL

**PORTARIA SRE 30, DE 18-04-2022**

Altera a Portaria CAT 27/15, de 26 de fevereiro de 2015, que disciplina o reconhecimento de imunidade, a concessão de isenção, a dispensa de pagamento e a substituição relativamente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto nos artigos 12, 13, 13-A, 14 e 16 da Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008, e nos Decretos nº 59.953, de 13 de dezembro de 2013, e nº 66.470, de 1º de fevereiro de 2022, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados da Portaria CAT 27/15, de 26 de fevereiro de 2015:

I - o artigo 5º-A:

“Artigo 5º-A - Tratando-se de veículo do qual pessoa com transtorno do espectro do autismo ou com deficiência ou seu representante legal seja seu proprietário, arrendatário ou devedor fiduciante, o pedido para concessão da isenção deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - laudo pericial emitido pelo Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, da Secretaria da Justiça e Cidadania, comprovando o grau moderado, grave ou gravíssimo de deficiência ou de transtorno do espectro do autismo;

II - documento comprobatório do número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e do número da cédula de identidade:

a) da pessoa com transtorno do espectro do autismo ou com deficiência;

b) do representante legal da pessoa indicada na alínea “a”, se houver;

c) dos condutores devidamente autorizados pelo beneficiário da isenção ou por seu representante legal, conforme inciso VIII;

III - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE relativo à aquisição do veículo, na hipótese de o veículo ser novo;

IV - contrato de arrendamento mercantil, na hipótese de o veículo ser objeto de arrendamento mercantil;

V - contrato de financiamento, na hipótese de o veículo ser objeto de financiamento com cláusula de alienação fiduciária em garantia;

Artigo 10 - A empresa administradora de cartões de benefícios que praticar qualquer conduta em desacordo ao disposto nesta resolução estará sujeita às penalidades previstas no Decreto nº 60.435, de 13 de maio de 2014.

Artigo 11 - As entidades consignatárias a que se referem o artigo 9º desta resolução deverão fazer o seu recadastramento a cada 18 (dezoito) meses, cabendo ao Departamento de Despesa de Pessoal do Estado – DDPE, da Coordenadoria da Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda e Planejamento, dar publicidade ao cronograma para os fins previstos neste artigo.

Parágrafo único - As entidades que deixarem de se recadastrar nos prazos fixados, ou não apresentarem os documentos necessários para tanto, ou ainda, se restar comprovado o não atendimento das condições que ensejaram sua habilitação como consignatária, sujeitam-se às penalidades previstas no artigo 14 do Decreto nº 60.435, de 13 de maio de 2014.

Artigo 12 - Eventuais custos ou despesas para adequação ou adaptação das entidades consignatárias, financeiras, para cumprimento das regras de consignação em folha de pagamento, bem como para aquisição do certificado digital (eCPF), serão de responsabilidade exclusiva de cada entidade consignatária.

Artigo 13 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2022. (Publicada novamente por conter incorreções)

ANEXO I

TERMO DE ADESAO

(Razão social da entidade consignatária), com sede em (endereço da entidade consignatária), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, devidamente representada por (identificação da autoridade máxima da entidade), expressamente adere ao Serviço de Controle de Consignação – SCC, declarando estar integralmente ciente e de acordo com os termos e condições previstos na Convenção, nas Condições Gerais, nos Documentos Correlatos e no Termo de Adesão de tal serviço.

Outrossim, declara estar ciente e de acordo com as regras, definições e parâmetros estabelecidos, na forma dos atos normativos/legais aplicáveis, pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Declara, ainda, ser integralmente responsável civil e criminalmente pelo conteúdo, segurança, atualização, veracidade e autenticidade das informações enviadas ao Serviço de Controle de Consignações – SCC e/ou à Secretaria da Fazenda e Planejamento, bem como pelo uso e guarda das informações consultadas em tal âmbito, respondendo integralmente por quaisquer perdas e danos advindos de tais informações e/ou uso e guarda.

Ademais, concorda em se submeter aos eventuais procedimentos de cadastro e de homologação tecnológica no âmbito do Serviço de Controle de Consignações – SCC e das regras, definições e parâmetros estabelecidos pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Indica abaixo os dados do(s) profissional(is) ao(s) qual(is) aqui confere amplos e irrestritos poderes para lhe representar em quaisquer atos e/ou procedimentos relacionados ao Serviço de Controle de Consignações – SCC e/ou ao cumprimento das regras, definições e parâmetros estabelecidos pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, inclusive no envio e/ou consulta de informações.